

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.355 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, - objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas no Município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas públicas estaduais, localizadas neste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serviços Administrativos, aos 05-08-1.988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, A TRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO - DE INDAIATUBA, OBJETIVANDO A CONJUNGAÇÃO DE ESFORÇOS NO SENTIDO DE DOTAR AS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO, DE ESCRITURÁRIOS, INSPETORES DE ALUNOS E SERVENTES.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado e o Município de Indaiatuba, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.98, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio, a conjugação - de esforços no sentido de dotar as escolas estaduais do MUNICÍPIO, de escriturários, serventes e inspetores de alunos em número de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

De consequência, constitui objeto mediato do Convênio a contratação de pessoal, pelo MUNICÍPIO, e sua colocação para prestação de serviços em escolas estaduais no Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1 - obrigações comuns:

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do objeto do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

2 - obrigações da SECRETARIA:

a) fixar o número mínimo de escriturários, -
serventes e inspetores de alunos necessários para cada esco-
la;

b) fornecer à PREFEITURA os requisitos esta-
belecidos para a contratação de escriturários, serventes e
inspetores de alunos a serem colocados à disposição das es-
colas;

c) destinar recursos financeiros ao MUNICÍ-
PIO para cobrir o pagamento de todas as despesas do MUNICÍ-
PIO decorrentes do preenchimento das necessidades da escola
em matéria de escriturários, inspetores de alunos e serven-
tes;

d) providenciar a previsão no orçamento a-
nual, para os exercícios subsequentes, dos recursos finan-
ceiros necessários para fazer face às despesas decorrentes-
deste convênio;

e) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO -
nos processos de contratação e treinamento do pessoal resul-
tantes da realização do objeto deste Convênio.

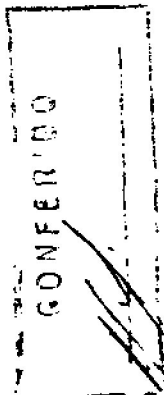
3 - obrigações do MUNICÍPIO:

a) durante o período de duração do Convênio-
colocar escriturários, serventes e inspetores de alunos à -
disposição das escolas estaduais do MUNICÍPIO de acordo com
o número estabelecido pela SECRETARIA para desempenharem os
encargos previstos nos Regimentos das Escolas Estaduais de
1ª e 2ª Graus e Técnicas;

b) providenciar os instrumentos legais e re-
gulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução -
das cláusulas deste Convênio;

c) recrutar, selecionar, admitir e treinar o
pessoal com observância dos requisitos estabelecidos pelas-
SECRETARIA;

d) recolher ao Tesouro do Estado as importân-
cias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela
SECRETARIA à execução deste Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao Município a administração dos recursos financeiros colocados a sua disposição.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino a supervisão da execução do presente Convênio na sua área de abrangência.

§ 3º - Os escriturários, serventes e inspetores de alunos postos à disposição das escolas pelo MUNICÍPIO ficarão subordinados, no desempenho de seus encargos, à Direção das Escolas.

§ 4º - A Direção da Escola deverá informar mensalmente à Prefeitura a frequência dos escriturários, serventes e inspetores de alunos colocados a sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados, para execução do presente Convênio no exercício de 1.98 , recursos financeiros no valor de Cz\$

(
) , onerando a Classificação Econômica e Funcional Programática

, vinculada à Unidade de Despesa

§ 1º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os recursos serão determinados em função do número de escriturários, serventes e inspetores de alunos necessários para completar o módulo mínimo da escola.

§ 3º - Os recursos financeiros serão depositados, mensalmente, na Agência do BANESPA, em conta especial do Convênio.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

§ 4º - Em exercícios futuros correrão, as despesas à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

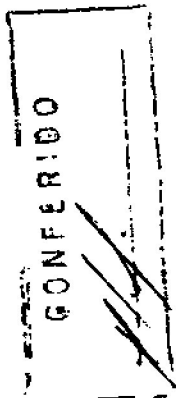
1 - O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2 - O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

3 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da capital de São Paulo, -
para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente -
Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das -
testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.98 .

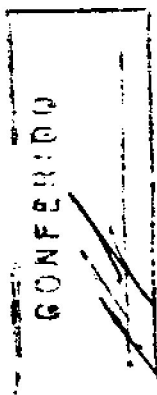
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1º

2º



CÓD. 05.004

